



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

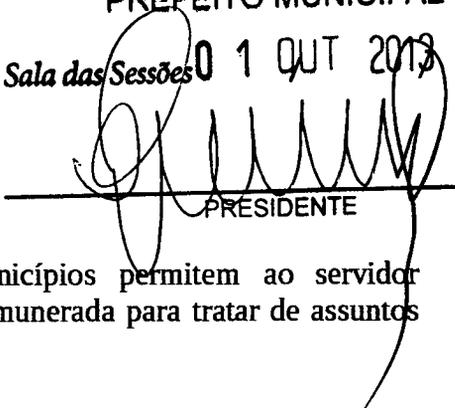
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO
Nº 658/2013

Sala das Sessões 01 OUT 2013



PRESIDENTE

Considerando que muitos municípios permitem ao servidor municipal efetivo e estável ao gozo da licença não remunerada para tratar de assuntos particulares;

Considerando que a licença será concedida apenas se a ausência do servidor não causar prejuízo ao setor ou resultar em elástico de jornada por parte dos servidores que estiverem trabalhando no mesmo setor, de forma que a concessão da licença não remunerada não causará custos à Municipalidade e aos serviços prestados;

Considerando que a licença é muito importante porque o servidor poderá usar desse tempo máximo de 03 anos para estudar, tratar da saúde ou outros assuntos.

Nestas condições, **INDICO** à Senhora Prefeita Municipal, pelos meios regimentais, estude a possibilidade de enviar a esta Casa de Lei a proposta anexa apresentada em forma de Ante-Projeto de Lei, que certamente será aprovada pelos Nobres Colegas por representar uma medida de valorização do servidor municipal.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2013.



João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTE-PROJETO DE LEI

“Visa conceder licença não remunerada aos servidores públicos municipais efetivo para tratar de interesses particulares e dá outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo poderá conceder aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo, desde que não estejam em estágio probatório, licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período mediante requerimento.

Art. 2º A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido dos servidores ou do interesse da Administração Pública mediante convocação para retorno das suas atividades.

Art. 3º Só poderá ser concedida nova licença após 03 (três) anos do término da anterior.

Art. 4º A licença será concedida a critério da Administração e, poderá ser negada quando o afastamento causar prejuízo ao interesse público ou seu setor de origem.

Art. 5º O requerimento solicitando o benefício previsto no Artigo 1º deverá ser protocolado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e suas prorrogações 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

Art. 6º O requerimento após o seu protocolo, será remetido para o parecer da Chefia imediata para concordar ou discordar do afastamento do servidor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 01 de outubro de 2013.

João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”
Vereador